



Edital N.º6 /2020

----- Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:-----

----- Faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, concurso por classificação para atribuição através de arrendamento em regime de renda apoiada, de habitação social sita na Rua D. Catarina de Bragança, Lote 15, 1.º Dtº, em Vila Viçosa, a que corresponde a fracção C, artigo matricial 2273 NIP, Freguesia Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, Concelho Vila Viçosa, tipologia 2, com uma área útil de habitação de 81,900 metros quadrados. -----

----- Os critérios de selecção do agregado familiar e de ponderação das candidaturas são os constantes no Anexo 1 (um), que faz parte integrante deste documento.-----

----- Os interessados deverão dirigir-se ao Balcão Único da Câmara Municipal de Vila Viçosa, no rés-do-chão do Edifício Municipal, sito na Praça da República, de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30, para consultar o processo, obter esclarecimentos e apresentar candidatura em impresso próprio a ser disponibilizado no mesmo local e horário.-----

----- A lista definitiva dos candidatos apurados será divulgada no sítio da internet do Município de Vila Viçosa www.cm-vilavicoso.pt e afixada nos lugares públicos do costume.-----

----- Para conhecimento geral se publicita o presente Edital no sítio da internet do Município de Vila Viçosa já indicado e afixa outros, de igual teor, nos lugares públicos do costume e no prédio em que a habitação se integra.-----

Vila Viçosa, 27 Janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel João Fontainhas Condenado, Prof.)



HABITAÇÃO SOCIAL

Anexo -1

Critérios de selecção do Agregado Familiar para efeitos de atribuição de Fogo de Habitação Social

Nome do Requerente: _____

Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
1. Tempo de residência no Concelho (de acordo com a deliberação de 12 Agosto 2015)	> 9 anos	14	0,3	
	> 8 anos	13		
	> 7 anos	12		
	> 6 anos	11		
	> 5 anos	10		
	≤ 5 anos	0		
2. Composição do Agregado Familiar Fatores de Capitação anexo I à lei nº81/2014 de 19 dezembro republicada em anexo à lei nº 32/2016 de 24 de Agosto	Agregado familiar composto por 6 elementos ou mais – 15%	7	0,8	
	Agregado familiar composto por 5 elementos – 14%	5		
	Agregado familiar composto por 4 elementos – 12%	4		
	Agregado familiar composto por 3 elementos – 9%	3		
	Agregado familiar composto por 2 elementos – 5%	2		
	Agregado familiar composto por 1 elementos – 0%	0		
3. Elementos com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%	Com 2 ou mais elementos	8	0,8	
	Com 1 elemento	6		
	Sem elementos	0		
4. Pessoa em idade activa com incapacidade para o trabalho temporariamente	Com 2 ou mais elementos	8	0,8	
	Com 1 elemento	6		
	Sem elementos	0		
5. Rendimento Per capita em função do IAS	[00% -20%[5	2	
	[20% -40%]	4		
	[40% -60%[3		
	[60% -80%[2		
	[80% -100%[1		
	[100%-120%[0		
	[superior a 120%	-5		
Sub-Total a Transportar			4,7	

Critério de seleção do Agregado Familiar (Cont.)

Variáveis	Categorias	Valor transportado		Classificação
		Pontos	Coefficiente	
6. Critérios Preferenciais de acordo com o art.º 11.º da lei nº81/2014 de 19 dezembro, republicada em anexo à lei nº 32/2016 de 24 de Agosto	Vítimas de violência doméstica	7	1,6	
	Família monoparental com 3 ou mais dependentes menores	6		
	Família nuclear com 4 ou mais dependentes menores.			
	Família que integre elementos com idade igual ou superior a 65 anos ou portadores de deficiência.			
	Família monoparental com 2 dependentes menores	5		
	Família nuclear com 3 ou mais dependentes menores			
	Família monoparental com 1 dependente	4		
	Família nuclear com 2 dependentes menores			
	Família nuclear com 1 dependente menor	3		
	Família nuclear sem dependentes	2		
	Outro tipo de famílias			
	Pessoa só	0		
7. Avaliação das Condições da Habitação	Péssimas condições - Fogo sem condições mínimas de habitabilidade, tais como: sem instalações sanitárias, sem electricidade, sem saneamento básico, em risco de ruína, entre outros factores de risco.	5	1,2	
	Más condições – Fogo não adequado à dimensão do agregado familiar, com problemas graves de salubridade.	4		
	Sem condições – O fogo não cumpre o exigido no RGEU e sem adequação aos elementos do agregado familiar.	3		
	Condições razoáveis – O fogo não cumpre a totalidade das exigências do RGEU, apresenta pequenos problemas de salubridade, está adequada à dimensão do agregado familiar.	2		
	Boas Condições	1		
	Óptimas condições	0		
8. Motivo do Pedido da Habitação	Falta de Habitação	6	1	
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade (risco de ruína, ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem electricidade)	4		
	Desadequação do alojamento por motivos de limitações de mobilidade	2		
	Outros motivos	0		
9. Índice de Ocupação/Sobreocupação (conforme estipulado no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 81/2014 de 19 Dezembro)	Tipologia adequada (limite máximo) do fogo a atribuir	Número de elementos residentes na habitação	1,5	- Retirar dois pontos por cada elemento a mais no agregado familiar, em sobreocupação. - Retirar 2 pontos por cada elemento a menos no agregado familiar em subocupação.
	(T0x1) = 1 (2 pessoas em caso de casal)			
	(T1x2) = 2 pessoas			
	(T2x2) = 4 pessoas			
	(T3x2) = 6 pessoas			
	(T4x2) = 8 pessoas			
Total		10		



Vila Viçosa

HABITAÇÃO SOCIAL

Critérios de selecção do Agregado Familiar (Cont.)

Observações:

TOTAL DE PONTOS:

Vila Viçosa, ____ de _____ 20__

A Comissão de Selecção: _____



INDICADORES/DEFINIÇÕES

Dependente – O elemento do agregado familiar que seja menor ou, que, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;

Idade activa - Pessoas com idades compreendidas entre os 16 e os 65 anos.

Grau de Incapacidade igual ou superior a 60 % - São incluídos nesta variável os elementos beneficiários de pensão de invalidez ou pensão social de invalidez.

Deficiência - Pessoas com deficiência comprovada que usufruam de prestações por deficiência: Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens, Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial (com idade inferior a 24 anos) ou Subsídio Mensal Vitalício (maiores de 24 anos).

Doença Crónica Grave - Pessoas que apresentem comprovativo do médico assistente.

Menores em Risco – Quando as condições habitacionais coloquem em risco a segurança e a saúde dos menores.

Família Monoparental – Agregado familiar constituído por um dos pais e um ou mais filhos biológicos ou adoptados, que vivam em economia comum.

Família Nuclear - Agregado familiar constituído por casal e respectivos filhos biológicos ou adoptados, que vivam em economia comum.

IAS – Indexante Apoios Sociais

Rendimento per capita – Apurado de acordo com o artigo 5º do decreto-lei nº70/2010, de 16 de junho.

Condições da habitação – Condições especiais relativas à salubridade das edificações estabelecidas no REGEU – Regimento Geral das Edificações Urbanas, Decreto-Lei n.º 38 382 de 07 Agosto de 1951 e respetivas atualizações.

Vítima de Violência Doméstica – Pontua desde que exista violência, maus tratos ou negligência sobre um dos elementos do agregado e este tenha estatuto de vítima (artº 14 da lei nº 112/2009 de 16 setembro), mediante a apresentação de documento comprovativo emitido por autoridade judicial do estatuto processual da vítima de violência doméstica.

Adequação da Tipologia:

Quadro Adequação da Tipologia

Lei n.º 32/2016 de 24 Agosto 2016

(a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º)

Composição do agregado familiar (numero de pessoas)	Tipologia da habitação (*) Mínima-máxima
1	T0 — T1/2
2	T1/2 — T2/4
3	T2/3 — T3/6
4	T2/4 — T3/6
5	T3/5 — T4/8
6	T3/6 — T4/8
7	T4/7 — T5/9
8	T4/8 — T5/9
9 ou mais	T5/9 — T6

(*) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo. T 2/3 — dois quartos, três pessoas)